



CONTRATO
Nº 141/2017

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO JOÃO DE DEUS**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.966.166/0001-58, com sede nesta cidade, à Rua Pio XII, nº 15, devidamente representado neste ato pelo Presidente **Jones Antônio Fernandes Neves**, portador da cédula de identidade RG nº M3275503, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.102.956-68, doravante denominada **CONTRADA**, ajustam entre si **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de prestação de serviços**, por excepcional interesse público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO**, é a prestação de serviços na realização de exames laboratoriais clínicos autorizados pela Secretaria Municipal para gestantes do Município de Senador Firmino/MG, atendendo dessa forma a legislação vigente e exigências do PMAQ - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

I - Pela execução dos serviços previstos na cláusula **PRIMEIRA** o Município, ora **CONTRATANTE**, pagará mensalmente ao **CONTRATADO**, o valor equivalente as análises e exames laboratoriais efetivamente realizados e descritos no relatório médico das gestantes inscritas no **SIS PRENATAL**.

II – O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente detalhada, desde que tenha atingindo 100% (cem por cento) de sua produção, sendo que, das parcelas mensais serão deduzidos os encargos fiscais nos termos da legislação vigente;

III - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

V - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

VI - As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento programa previsto para o exercício 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade da data de sua assinatura, encerrando a sua vigência em 31 de Dezembro de 2017, sendo improrrogável.



CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A – DO CONTRATANTE:

I– Indicar servidor do município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada;

II – Nomear servidor para fiscalização do contrato;

III - Efetuar o pagamento de acordo com o cronograma de liberação dos recursos por parte da Secretaria de Finanças;

IV – A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

VI - A CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade com acidentes que por ventura venham ocorrer durante o prazo em que o serviço acima mencionado for prestado.

B-DA CONTRATADA:

I – A realização dos exames laboratoriais será no município de Senador Firmino/MG, sob coordenação e orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

II – A CONTRATADA terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para entrega do resultado dos exames laboratoriais, contados da data de sua realização, salvo os que tecnicamente exijam prazo maior.

III – O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito e no que couber, a Lei 8.666/93 e Manual Instrutivo do PMAQ - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica;

IV – Os serviços deverão obedecer minuciosamente às normas e determinações da Secretaria Municipal de Saúde;

V – Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

VI – Fornecer mão de obra qualificada compatível com os serviços contratados. A contratada se responsabilizará por todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

Parágrafo Primeira - Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86 1º da mesma lei.

Parágrafo Segundo- As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA – Disposições Gerais

I – Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

II – Dispensam-se reciprocamente as partes o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento;

III – E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SENADOR FIRMINO – MG, 03 DE AGOSTO DE 2017.

Antônio Donizeti Durso
Prefeito Municipal

Jones Antônio Fernandes Neves
Pres. Ass. São João de Deus

Testemunhas:

Nome: *Herivelton José Lopes*
CPF: *04938045605*
Ass.:

Nome: *Baús da Silva Mendes*
CPF: *121.437.846-46*
Ass.: *B Mendes*